

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Aviso n.º 16431/2022**

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de 30 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para trinta assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional (vinte auxiliares de ação social e educativa e dez cantoneiros).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 17/03/2022, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de trinta postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (Grau 1 de complexidade funcional).

2 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua atual redação.

3 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

3.1 — Número de postos de trabalho — 20 (vinte) postos de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional (auxiliar de ação social e educativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a afetar à Divisão de Ação Social, para exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º Nos termos do artigo 81.º da mesma Lei, nomeadamente as seguintes atividades: realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; colaborar no atendimento ao público que se dirige diariamente aos serviços Municipais; responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação); dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; zelar pela funcionalidade e dignificação das instalações municipais, detetando e informando as anomalias verificadas; exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas, bem como outras funções não especificadas.

3.2 — Número de postos de trabalho — 10 (dez) postos de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional (cantoneiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a afetar à Unidade de Serviços Operacionais, para exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da estrutura orgânica dos serviços e do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente as seguintes atividades: realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou



mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; proceder à vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; zelar pela funcionalidade e dignificação das instalações municipais, detetando e informando as anomalias verificadas; exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas, bem como outras funções não especificadas.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Murça.

5 — Nível habitacional — Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade dos candidatos:

Até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;

Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;

Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 — 9 anos de escolaridade;

A partir de 01 de janeiro de 1995 — 12 anos de escolaridade.

6 — Posicionamento remuneratório de referência — Conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, sendo a posição de referência — 705,00 € (setecentos e cinco euros) correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da Tabela de Remuneração Única. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar previamente o Município de Murça da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

7 — Âmbito do recrutamento — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento (cf. N.º 4 do artigo 30.º da LTFP), será efetuado de entre os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

8 — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Murça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP: ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; ter cumprido as leis da vacinação obrigatória. Escolaridade obrigatória em função da idade, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua atual redação.

10.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do Formulário Tipo de Candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica do Município de Murça, acessível em www.cm-murca.pt.

10.2 — O candidato deve identificar de forma clara e inequívoca o procedimento concursal a que se candidata mediante a indicação, na primeira página do Formulário Tipo de Candidatura, do código da publicitação do procedimento, que corresponde ao número do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série.



10.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, devendo ser entregues até ao termo do prazo: a) Pessoalmente, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; ou b) Por correio registado com aviso de receção, para: Presidente da Câmara de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

11 — A submissão da candidatura deverá ser acompanhada de *curriculum vitae* e ainda dos seguintes elementos: a) Certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 9 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão submeter em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável; b) documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e frequentadas nos últimos cinco anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas; c) declaração emitida pelo serviço público de origem (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas), devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade de vínculo de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos; d) documentos comprovativos da experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo Júri do presente procedimento.

11.1 — A não submissão dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, na sua atual redação.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP), Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Os métodos de seleção obrigatórios serão aplicados consoante o universo/situação dos candidatos ao procedimento concursal:

Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possuam, cumulativamente a carreira/categoria e não se encontrem, ou tratando-se de candidatos em requalificação, não se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, exceto quando afastados, por escrito pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos de seleção utilizados para os restantes candidatos.

A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção.



13.2 — Prova de Conhecimentos (PC) escrita, visa avaliar as competências dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Terá a duração máxima de 90 minutos e uma ponderação de 45 % na valoração final.

A classificação será feita na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Fixa-se como legislação de enquadramento para os temas objeto da prova:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Constituição da República Portuguesa, Título VIII, Poder Local, Capítulo I, «Princípios Gerais», artigos 235.º a 243.º

Durante a realização da prova de conhecimentos é permitida apenas a consulta da legislação, sem anotações, devendo os/as candidatos/as interessados/as em fazer uso desta faculdade trazer cópia da mesma.

13.3 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, alínea b) n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

13.4 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB (20 \%) + FP (30 \%) + EP (30 \%) + AD (20 \%)$$

em que:

AC — Avaliação Curricular

HAB — Habilitação Académica

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação de Desempenho

A Avaliação Curricular (AC) integra os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores

FP — formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Sem formação: 8 valores

De 0 a 50 horas de formação: 10 valores

De 51 a 100 horas de formação: 12 valores

De 101 a 200 horas de formação: 14 valores

De 201 a 300 horas de formação: 16 valores

Mais de 300 horas: 20 valores



Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser inferior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, correspondendo cada unidade de crédito a uma duração mínima de 4 horas de formação.

EP — Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano — 8 valores
- Entre um e dois anos — 10 valores
- Entre três e quatro anos — 12 valores
- Entre cinco e seis anos — 14 valores
- Entre sete e oito anos — 16 valores
- Entre nove e dez anos — 18 valores
- Mais de 10 anos — 20 valores

No caso de ultrapassar um período cai no imediatamente seguinte.

Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer a qual deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar a qual será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- 4,5 a 5 — Excelente — Mérito Excelente: 20 valores
- 4 a 4,4 — Muito Bom — Desempenho Relevante: 15 valores
- 3 a 3,9 — Bom — Desempenho Adequado: 12 valores
- 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento — Desempenho Inadequado; 8 valores
- 1 a 1,9 — Insuficiente — Desempenho Inadequado; 6 valores

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a ponderação equivalente a Desempenho Adequado.

13.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é publicada no sítio da Internet da entidade (www.cm-murca.pt).

15 — Sendo admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de seleção poderão vir a ser faseados, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

16 — Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale a exclusão do presente procedimento.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média



aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

Para os candidatos que efetuem a prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

Para os candidatos que efetuem, a avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção:

$$CF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Subsistindo o empate, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

20 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Amaro Moutinho, Técnico Superior do Município de Murça;

Vogais Efetivos: Cátia Helena Teixeira Trindade, Técnica Superior e Ana Isabel Mendes Fonseca, Técnica Superior, ambas do Município do Peso da Régua.

Vogais Suplentes: Manuel José Pinto Gonçalves, Técnico Superior e Paula Cristina Pinto Mesquita, Técnica Superior, ambos do Município de Murça.

21 — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Em cumprimento com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada a quota de emprego de acordo com o número de lugares a preencher por cada concurso, desde que o candidato comprove que é portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), e disponível no sítio da Internet da entidade (www.cm-murca.pt) para consulta.

14 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

315511179